ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 32/2026

Contrato de locação de terreno que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e o Senhor **JOSÉ LAELSON DA FRAGA**, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, **Deputado Jeferson Andrade**; e pelo Primeiro Secretário, **Deputado Luciano Bispo de Lima**, ambos brasileiros, residentes nesta Capital; e, do outro lado, o Senhor **José Laelson da Fraga**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Travessa Juca Barreto, nº 65, apartamento 803, Bairro Salgado Filho, nesta Capital, portador do CPF nº xxx.991.345-xx, adiante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente Contrato de Locação de Imóveis decorrente do Processo Administrativo nº 2128-4/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026), sujeitando-se as partes Contratantes ao disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), em sua redação atual e nas cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. O **LOCADOR** dá em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 54 e nº 62, Bairro Centro, Aracaju/Sergipe, próximo aos prédios onde funcionam o Edifício sede da **LOCATÁRIA** e seus anexos. Fica convencionado que o imóvel será utilizado exclusivamente para funcionamento de estacionamento de veículos autorizados pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo estipulado, após a apresentação de documento fiscal e verificação da regularidade da locação.
2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado, registrando em históricos próprios quaisquer irregularidades na conservação ou disponibilidade do

1

imóvel.

2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas, como falhas na manutenção do imóvel, estipulando prazo para correção.

2.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei n° 14.133/2021)

3.1. Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições para uso, garantindo sua adequação e logística.

3.2. Manter o imóvel em estado de conservação durante a vigência do contrato, realizando reparos necessários.

3.3. Comprovar, a qualquer tempo, a regularidade jurídica e fiscal exigida para a habilitação, conforme especificado no Termo de Referência.

3.4. Responder por danos causados ao imóvel ou a terceiros por sua culpa ou dolo, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis.

3.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que afetem a locação.

3.6. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações.

3.7. Emitir documentos fiscais, como recibo ou nota fiscal de serviço, conforme a legislação aplicável, nos prazos estipulados.

3.8. Assumir os ônus fiscais incidentes sobre a locação, conforme a legislação vigente.

3.9. Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução do contrato, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. **VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021):** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja justificada pela vantagem para a administração pública, considerando a necessidade de continuidade dos serviços já instalados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 117 e art. 124, Lei nº 14.133/2021):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.5. Será fiscal do Contrato o Sr. Rinaldo Solera, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
5.6. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.7. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
5.9. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
5.11. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.13. A Gestão do Contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, Sr. Roberto Bispo de Lima.
5.14. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fisca-

lização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

5.19. O gestor do contrato deverá verificar e controlar os prazos de vigência para fins de renovações e prorrogações contratuais.

5.20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei n° 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.20.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/2021)

6.1. A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a quantia de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo, ao final de 12 (doze) meses, o total de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

6.2. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com a legislação vigente, mediante apresentação no protocolo da CONTRATANTE, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;
II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE n. º 208 de 06 de dezembro de 2001;
III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual devera ser encaminhado à diretoria de orçamentos e finanças;
IV – a CONTRATANTE se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

6.4. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

6.5. DO REAJUSTE: O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, **desde que requerido pela contratada.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O imóvel será recebido mediante vistoria inicial, realizada por servidor designado, com termo detalhado e registro fotográfico, confirmando a adequação para uso, incluindo acessibilidade, infraestrutura e conservação.

7.2. Durante a vigência do contrato, o fiscal verificará periodicamente a conservação e disponibilidade do imóvel, registrando eventuais irregularidades em relatório próprio.

7.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, às suas expensas, vícios ou defeitos no imóvel em até 15 dias após notificação, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.4. Caso o imóvel esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência, a Administração poderá rejeitar a entrega mensal, suspendendo o pagamento até a regularização, sem prejuízo de penalidades.

7.5. Controvérsias sobre a conservação ou adequação do imóvel serão resolvidas pelo gestor do contrato, com base nos princípios da legalidade e interesse público, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Locador, de inconsistências verificadas na entrega das parcelas ou no instrumento de cobrança.

7.7. Os Recebimentos Provisórios, inicial e mensal, ocorrerão, respectivamente, no ato de entrega formal das chaves e/ou imissão na posse do terreno pelo locador à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) e após cada período de faturamento.

7.7.1. Os recebimentos provisórios serão realizados pelo fiscal do contrato, mediante a lavratura de Termo Detalhado devidamente assinado pelas partes.

7.8. Os recebimentos definitivos, inicial e mensal, ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do respectivo Termo Provisório.

7.8.1. Será efetuado pelo gestor do contrato mediante a lavratura de Termo detalhado o Recebimento Definitivo.

7.8.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo autoriza o início do pagamento do aluguel mensal ajustado, contados a partir da efetiva imissão na posse e disponibilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0037.0165 - – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos	1500000000 – Não vinculados	3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

9.1. É expressamente vedada à sublocação, parcial ou total do imóvel, salvo com prévio e por escrito consentimento do **LOCADOR**. Não poderá a LOCATÁRIA, em nenhuma hipótese, modificar a destinação da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Além do pagamento do aluguel mensal, compete exclusivamente a **LOCATÁRIA** o pagamento de todos os impostos como IPTU, taxas de água, energia, esgoto, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, responsabilidade essa que abrangerá as multas ou qualquer ônus que incidam ou venham incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCÊNDIO, DESAPROPRIAÇÃO.

11.1. Em virtude de desapropriação ou qualquer outra ocorrência que impeça o uso normal do imóvel, o presente contrato será considerado resolvido, independente de qualquer indenização por parte do LOCADOR.

11.2. Em caso de incêndio, ficando comprovada a culpa por parte da LOCATÁRIA, o presente contrato continuará em efetiva vigência ficando a mesma responsável pelos prejuízos a que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.
14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 28 de outubro de 2026

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
LOCATÁRIA

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETÁRIO DA ALESE
LOCATÁRIA

JOSE LAELSON DA FRAGA:13799134549 Assinado de forma digital por JOSE LAELSON DA FRAGA:13799134549 Dados: 2026.10.23 09:36:01 -03'00'

JOSÉ LAELSON DA FRAGA
CPF nº xxx.991.345-xx
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

I - _____ **CPF:**
II - _____ **CPF:**

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br
Data: 29/10/2026 01:55:07

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: ricardoagarcez@gmail.com
Data: 03/11/2026 07:37:49

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:	NÚMERO:	FOLHA:
28/10/2026	2026NE000817	1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE:	UG:	GESTÃO:	CNPJ:
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	011011	00001	13.170.840/0001-44

ENDEREÇO DA UG:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO	ARACAJU	SE	49.010-050

CREDOR: RAZÃO SOCIAL - JOSE LAELSON DA FRAGA NOME FANTASIA - *******	CPF:
	137.991.345-49

ENDEREÇO DO CREDOR:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
TRAVESSA JUCA BARRETO N. 65	ARACAJU	SE	49.015-200

CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	FONTE | CO:	IMPORTÂNCIA:
01101	01.031.0037.0165.0000	3.3.90.36	1500000000 | 0000	31.500,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
TRINTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2026.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE DE EMPENHO:	TIPO DE DESPESA:	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
2 - ESTIMATIVO	1 - NORMAL	*******

LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	NÚMERO DO PROTOCOLO:
0110112026000076	40 - INEXIGIBILIDADE	021284/2026

REFERÊNCIA LEGAL
INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO V, LEI N °14.133/2021

CONVÊNIO:
****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	**JUNHO:**	**JULHO:**	**AGOSTO:**
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	**OUTUBRO:**	**NOVEMBRO:**	**DEZEMBRO:**
0,00	1.500,00	15.000,00	15.000,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	411263-6	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - DO TIPO TERRENO , PARA FUNCIONAR COMO ESTACIONAMENTO.,LOCALIZADO NA AVENIDA IVO DO PRADO NºS 86, 92 E 98 , ARACAJU/SE.	2,10	MÊS	15.000,0000	31.500,00

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 032/2026, com vigência de 28/10/2026 a 27/10/2027.

LOCALIDADE DE ENTREGA:	TOTAL (R$)	31.500,00
AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE		

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA
***.316.555-**

Data da Geração: 29/10/2026

Resp. pela solicitação: ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA

Resp. Geração: ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA

Este documento foi assinado digitalmente. Para informações sobre assinatura consulte o arquivo no sistema i-Gesp com a seguinte chave 8896285A255334DE0A01C02D34735DF5